



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Murici – Alagoas

**Lei Nº 366, de 02 de outubro de 2001**

**Dá Nova Redação ao Art. 2º da Lei nº 317/97 de 26 de junho de 1997.**

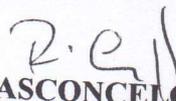
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um (01) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um (01) representante titular e respectivo suplente dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino fundamental;
- c) um (01) representante titular e respectivo suplente de Pais e Alunos;
- d) um (01) representante titular e respectivo suplente dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental; e
- e) um (01) representante titular e respectivo da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

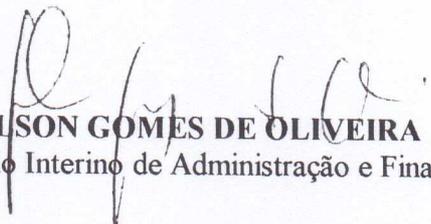
Murici, AL., 02 de outubro de 2001.

  
**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Murici – Alagoas**

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (2001).

  
**GILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Interino de Administração e Finanças